



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
"PEQUENO GRANDE PAGO"



- DECRETO Nº 1.254/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020 -

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal de André da Rocha - RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de André da Rocha.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de André da Rocha em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de André da Rocha em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
“PEQUENO GRANDE PAGO”



CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público para cumprimento de medidas emergenciais, conforme Ofício nº 00813.000.136/2020-0001/ MP, datado de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de André da Rocha, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º - No âmbito da Administração Pública Municipal, o atendimento ao público fica suspenso, mantendo-se apenas o expediente interno, sendo que a população pode buscar meios como telefone e internet para solicitar atendimento.

Parágrafo único. O atendimento presencial ao público será apenas para os serviços essenciais, previstos no § 1º, do art. 1º do Decreto 1.253/2020, os quais deverão ser realizados, preferencialmente, por telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 3º – Fica prorrogado o prazo para pagamento de tributos municipais, com vencimento em 10 de abril de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de André da Rocha, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.

Art. 5º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
“PEQUENO GRANDE PAGO”



Art. 6º - Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Art. 7º - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art. 8º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e nos Decretos Municipais nº 1.252/2020 e 1.253/2020.

Art. 9º - O disposto neste decreto não invalida as providências não conflitantes do Decreto Executivo nº 1.252/2020, de 18 de março de 2020 e nº 1.253 de 20 de março de 2020.

Art. 10 - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA – RS, 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).


- SERGIO CARLOS MORETTI -
Prefeito municipal